



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

Edital n. 001/2025/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.378/2023, abre as inscrições para a escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 4 (quatro) vagas de suplente para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Paulo Frontin, para cumprimento em caso de vacância de vaga, no período até a Eleição Unificada de 2027, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 4 (quatro) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 O suplente assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar em caso de vacância de vaga.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	4 (suplente)	24h excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.	R\$ 2.568,90



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

--	--	--	--

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.378/2023 ou a que a suceder.

1.8 Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por três Conselheiros Tutelares, cuja escala será disciplinada pelo respectivo regimento interno.

1.9 Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, a ser prestado por dois Conselheiros Tutelares, disciplinado no regimento interno.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.378/2023 ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paulo Frontin ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.378/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente e prova prática de informática, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA e regulamentada através de resolução;
- III. Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar.
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Paulo Frontin, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.378/2023, a saber:

I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

- II** – Reconhecida idoneidade moral;
- III** – Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano;
- IV** – Estar devidamente inscrito como eleitor no Município de Paulo Frontin até 06 (seis) meses antes do término da inscrição;
- V** – Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- VI** – Conclusão do ensino médio;
- VII** – Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos;
- VIII** – Não exercer mandato político;
- IX** – Não ter sido condenado por crime ou contravenção penal nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Fotocópia legível do RG, CPF e Título de Eleitor;
- III. Fotocópia de comprovante de residência no Município de Paulo Frontin de no mínimo 01 (um) ano, através de documentos que atestem residência em nome do interessado tais como: conta de água, luz, telefone fixo ou móvel, contrato de locação, correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal, correspondência de instituição bancária, correspondência de administradora de cartão de crédito, declaração comprovando o local de residência, com firma reconhecida da assinatura do proprietário do imóvel, entre outros;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- X. Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos, a ser fornecida pelo CMDCA;
- XI. Declaração de próprio punho de que não exerce mandato político (modelo anexo II);

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 É permitida ao membro do Conselho Tutelar, recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

5.3. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, sendo que em caso de empate assumirá o mais idoso, aguardando na suplência o outro candidato, até a perda, extinção ou renúncia de mandato do familiar eleito.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 08 (oito) de setembro a 10 (dez) de outubro de 2025, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, sito a Rua 22 de Janeiro, sn, Centro, Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.378/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.378/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados.

7.6 Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 Ultrapassada a etapa prevista nos itens 7.6 e 7.7, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

7.9 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas da publicação prevista no item 7.8.

7.10 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

7.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

7.12 Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

7.13 Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, prova prática de informática e avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles que não forem aprovados na prova de conhecimentos e de informática.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

e forem considerados inaptos na avaliação psicológica.

7.14 Transcorrida todas as fases recursais da prova de conhecimentos, prova prática de informática e avaliação psicológica, no prazo de 03 (três) dias úteis, o CMDCA publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram sua candidatura homologada.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 16 de dezembro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, codinome, foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 17 de dezembro de 2025 em local e horário a ser definido.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de março de 2026, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 03 de novembro de 2025, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas,



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 03 de novembro de 2025.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á nas dependências da Escola Municipal Tecla Romko, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os quatro candidatos mais votados serão considerados suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito, o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/03/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, em caso de vacância de conselheiro titular suplente, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

11.3 Os Conselheiros Tutelares eleitos (suplentes) serão diplomados e empossados pelo CMDCA, em sessão extraordinária solene, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do Município, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

11.4 Os Conselheiros Tutelares eleitos suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

I – O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

II – O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	03/09/2025
Período de inscrição	08/09/20235 a 10/10/2025
Publicação do Edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados	15/10/2025
Prazo de impugnação dos candidatos que não atenderam aos requisitos exigidos	20/10/2025
Prazo de decisão da Comissão do Processo Eleitoral quanto aos pedidos de impugnação	28/10/2025



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

Prazo de solicitação de recurso contra a decisão da Comissão do Processo Eleitoral à plenária do CMDCA	31/10/2025
Prazo de decisão da plenária do CMDCA contra decisões contra a Comissão do Processo Eleitoral	05/11/2025
Publicação da relação dos candidatos com inscrições homologadas, aptos a realizar a prova de conhecimentos, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes a área da criança e do adolescente e prova prática de informática.	12/11/2025
Aplicação da prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, e prova prática de informática, de caráter eliminatório	23/11/2025
Resultado da prova e interposição de recurso	24/11/2025 a 26/11/2025
Publicação do resultado final da prova e lista dos candidatos habilitados para avaliação psicológica	28/11/2025
Avaliação psicológica	02/12/2025 a 04/12/2025
Interposição de recurso da avaliação psicológica	05/12/2025 a 09/12/2025
Análise e decisão dos recursos	10/12/2025 a 11/12/2025
Publicação da homologação das candidaturas	16/12/2025
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	17/12/2025
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	17/12/2025
Campanha eleitoral	16/01/2026 a 28/02/2026 às 23h59min
Eleição	01/03/2026
Resultado da apuração	01/03/2026

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.378/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Mallet para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VANESSA APARECIDA OLENKA

Presidente do CMDCA



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL 001/2025/CMDCA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____

CPF: _____

RG: _____ EXPEDIÇÃO: ____/____/____ ÓRGÃO: _____ UF: ____

ESCOLARIDADE: _____

PROFISSÃO: _____

TÍTULO ELEITORAL: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: () _____ COMERCIAL: () _____

CELULAR: () _____ OUTRO: () _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada ()

Fotocópia legível do RG e CPF ()

Fotocópia legível do Título de Eleitor ()

Fotocópia de comprovante de residência no Município de Paulo Frontin de no mínimo 01 (um) ano ()

Certificado de quitação eleitoral ()

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual ()

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral ()

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal ()

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União ()

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ()

Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos - fornecida pelo CMDCA ()

Declaração de próprio punho de que não exerce mandato político (modelo anexo II) ()



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

Eu _____, declaro ter conhecimento de todo o teor do Edital nº 001/2025/CMDCA referente a Eleição Unificada para o Conselho Tutelar de Paulo Frontin.

Paulo Frontin, __/__/2025.

Assinatura do (a) candidato (a)

Decisão da Comissão do Processo Eleitoral

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Nome e assinatura dos membros da comissão eleitoral:

Paulo Frontin, __/__/2025.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/PR

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO
EXERCE MANDATO POLÍTICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar),
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não exerço
mandato político.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Paulo Frontin, __/__/2025.

Nome completo:
RG:
CPF: